

**De: DPR/IPPU**

**Para: SME**

**Resposta ao Processo Administrativo nº 2438/2024**

A Empresa Construtalk Engenharia LTDA, requereu no processo administrativo nº 2838/2024 a avaliação da proposta orçamentária quanto a sua exeqüibilidade.

A Lei 14133/2024, artigo 59, parágrafo 4 dispõe:

*“Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores 75% ( setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.*

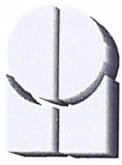
A IN – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública, especificamente nos artigos 33 e 34 – inexequibilidade da proposta, que aponta os casos onde o desconto ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) previsto.

Deve a Administração avaliar a exeqüibilidade ou não.

*Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

Define-se inexequibilidade aquele que não tem demonstrada sua viabilidade, o que é feito por documentação que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade estão de acordo com a execução do objeto do contrato.

O Decreto 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração. Dispõe o normativo que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – **EMOP**



IPPU-VR

AUTARQUIA DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Proc. 2438/2024 - Fc. 1218

tem a exclusividade de organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizada em Obras Públicas e de expedir mensalmente os respectivos Boletins (inciso IX, do Artigo 2º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº15.122, de 19.07.90).

Sendo assim, o Departamento Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano considera inexecúvel o preço proposto pela Empresa Construtalk Engenharia LTDA.

Volta Redonda, 16 de setembro de 2024.

*Tânia Cristina Alves Barreto*  
Tânia Cristina Alves Barreto  
Chefe Divisão de Orçamento  
Matr. 00361  
IPPU-VR

Ao  
GAB. IPPU-VR

COM INFORMAÇÃO SOCIETADA.  
EM ANEXO.  
PARA OS DEVIDOS FMS

RECEBI EM 17/9/24  
Vols 1, 2, 3, 4 e 5  
*Denise de Oliveira Batista*  
Denise de Oliveira Batista  
Matr. 0299  
IPPUVR

*Augusto Ferreira Esteves*  
16/09/24

Augusto Ferreira Esteves  
Diretor Dep. de Projetos  
Matr. 035  
IPPU-VR

A SME \_\_\_\_\_ 17/09/24.

para conhecer.

*Sandra Cristina de Paula Pinto*  
Sandra Cristina de Paula Pinto  
Chefe Gabinete  
Matr. 35386/IPPU-VR